



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1238_01732_2019 - DPF/CRA/MS

Destino: **DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.001091/2019-39**

Interessado: **IVAN FLORES ORELLANA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 06/08/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na data de 29/07/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 508 dias o prazo de estada legal.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17)

3. Em sua defesa o interessado afirma que por questões judiciais (decisão criminal) não pode realizar o movimento migratório dentro do prazo.
4. Frente a documentação apresentada, fica evidente que O Sr. IVAN não pode deixar o país de fato.
5. Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** as razões da defesa deixando de aplicar a infração nº 1238_01732_2019 .

MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agente de Polícia Federal**, em 09/08/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11956288** e o código CRC **808E25EB**.

Referência: Processo nº 08336.001091/2019-39

SEI nº 11956288